



## Direitos de Personalidade:

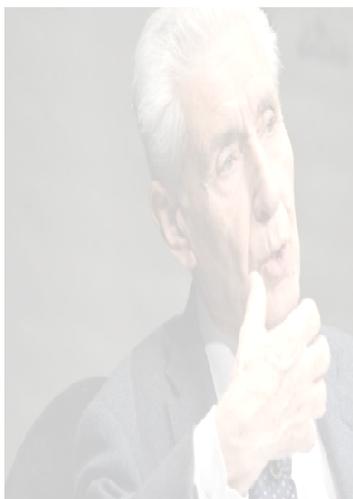
### Aspectos Gerais

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima  
cintiar@usp.br

Ribeirão Preto.



## DESAFIOS PARA A TUTELA DE DIREITOS DE PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL:



**Stefano Rodotà:** quanto aos direitos da personalidade na sociedade informacional - “**Constituição Informativa**” (“*Costituzione Informativa*”) ou “*information Bill of Rights*”, que deve compreender o direito de procurar, receber e difundir informações, o direito à autodeterminação informacional e ao direito à denominada “**privacy informatica**”.

**Marco Civil da Internet** (Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014): marco regulatório e principiológico a fim de garantir aos usuários da rede direitos e garantias fundamentais, muitos já garantidos como direitos humanos em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, e estabelecidos na CF/88 (direitos fundamentais) e, no CC/02 (arts. 11 a 21 – direitos da personalidade).



## DESAFIOS PARA A TUTELA DE DIREITOS DE PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL:

“Vistos... 1. Se a suplicante, xxxxxx, de fato, sente-se incomodada com publicidades encaminhadas a seu endereço ou telefone, a partir de informes, alegadamente, de iniciativa da ré, xxxxxxxx, **sugiro-lhe mude-se para a floresta, deserto, meio do oceano ou para outro planeta..., quando, então sim, ser-lhe-ão assegurados seus direitos à privacidade** na forma ou amplitude como defende. Impõe-nos o convívio em sociedade, no entanto, todo dia e toda hora, restrições as mais diversas. Inclusive, o recebimento ou não - de panfletos, em cada semáforo, enquanto passeamos com a família, especialmente, no final-de-semana, interferindo, diretamente, com nossos constitucionais direitos à privacidade, ao descanso e ao lazer! Entretanto, como dito, não somos obrigados a abrir o vidro e receber tais encartes. Como podemos usar, gratuitamente, os serviços da operadora de telefonia para bloquear ligações, de qualquer natureza; e, finalmente, ainda podemos por no lixo publicidades enviadas pelo correio que nos estejam sendo inconvenientes ou inoportunas. Agora, medida judicial para atingimentos de finalidades que tais **afeiçoa-se como mais uma aventura jurídica**, de que os foros de todo País estão atonetados. Não falta mais nada, pois até o ar que respiramos e o direito de defecar e mictar em banheiro público, amanhã não duvide, serão passíveis de judicialização! Quem viver, verá. **Para litisconsórcio à chicana, todavia, não contem comigo.** 2. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC1), ficando suspensa a exigibilidade de custas em razão de a requerente litigar sob o pálio da AJG, que ora lhe concedo. INTIMAR; nada mais sendo requerido, baixa e arquivo. (grifo nosso) - 13ª Vara Civil de Porto Alegre.”



## DESAFIOS PARA A TUTELA DE DIREITOS DE PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL:

❖ Monetização dos dados pessoais e aparente gratuidade;



❖ Intensificação do fluxo de informações e dados pessoais (inclusive transfronteiriça);



❖ Aumento significativo da capacidade de armazenamento de dados;



❖ Barateamento dos *hardwares* e da tecnologia.



## DIREITOS DE PERSONALIDADE:



- ❖ Risco no contexto da sociedade informacional;
- ❖ Novas e variadas formas de controle e de vigilância das pessoas;
- ❖ Ex.: identificação por radiofrequência (RFID) - tecnologia capaz de armazenar e transmitir dados coletados mediante o emprego de ondas de radiofrequência, também denominada de etiqueta eletrônica (*e-tag – electronic tag*);
- ❖ “**Villaggio globale**” (Stefano Rodotà): (e. g. teletrabalho, sistema de videoconferência, comércio eletrônico, operações bancárias pela internet, entretenimento como transmissões de programas de televisão, filmes e jogos, etc.).



## DIREITOS DE PERSONALIDADE:

### Conceito de Direitos de Personalidade:

Orlando Gomes: limitação do conceito jurídico de bem, assim propõe que o ordenamento jurídico tutele certas qualidades, atributos, expressões ou projeções da personalidade como “**direitos de natureza especial**”.

Pietro Perlingieri: ressalta que a concepção patrimonialista das relações privadas, fundada na distinção entre interesses de natureza patrimonial e de natureza existencial não é suficiente – Por isso a prevalência da tutela publicista destes direitos (Direito Penal e Direito Constitucional).

Daisy Gogliano: “**direitos privados da personalidade**” para significar os direitos da personalidade sob o enfoque privatista.



## DIREITOS DE PERSONALIDADE:



- ❖ Rabindranath V. A. Capelo de Sousa: o objeto tutelado é a “personalidade física ou moral” dos seres humanos, que são tidos como bens inerentes à própria materialidade e espiritualidade de cada indivíduo.

---

- ❖ Adriano De Cupis: afirma que a razão de ser dos demais direitos subjetivos são os direitos da personalidade, sem os quais, o ser humano perderia tal condição.

---

- ❖ Pietro Perlingieri: o fundamento da tutela dos direitos de personalidade é único, porém as manifestações da personalidade humana são múltiplas e não se pode identificar todas estas variedades *a priori*. (*Manuale di Diritto Civile*. 6. ed. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2007. p. 149.)

---

- ❖ **São direitos típicos ou atípicos?**
- ❖ **O rol dos direitos de personalidade é taxativo ou exemplificativo?**

